

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

DIRETORA-GERAL

Rua Comendador Manoel Pereira, 24
Porto Alegre / RS / 90030-010

Gabinete da Diretora-Geral

DIRETORA-GERAL

Rua Comendador Manoel Pereira, 24
Porto Alegre / RS / 90030-010

Portarias

Protocolo: 2026001460081

PORTARIA DETRAN/RS Nº 387, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão de Habilitação Técnica do credenciamento de plataformas de Transferência Digital Veicular (TDV) e disciplina a execução da Prova de Conceito (POC) de que tratam o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e a Portaria DETRAN/RS nº 216/2026, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL — DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o art. 5º da Lei Estadual nº 14.479, de 23 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 001/2026, que condicionam o credenciamento à habilitação técnica mediante prova de conceito e determinam a constituição de Comissão de Habilitação Técnica por Portaria própria;

CONSIDERANDO a Portaria DETRAN/RS nº 216, de 29 de abril de 2026, que dispõe sobre o processo de registro e transferência digital de propriedade de veículo automotor e a execução do fluxo transacional por plataformas credenciadas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto no processo PROA nº 26/1244-0010937-4;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Habilitação Técnica do credenciamento de Empresas de Transferência Digital Veicular (TDV), de que trata a Portaria 216/2026, responsável pela condução da etapa de habilitação técnica e pela avaliação da Prova de Conceito (POC) prevista no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Art. 2º A Comissão será composta por servidores do DETRAN/RS, com a seguinte representação setorial mínima:

- I. – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente da Divisão de Tecnologia da Informação, dentre servidores com notório conhecimento na área de tecnologia;
- II. – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente do Gabinete da Diretoria Técnica;
- III. – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente da Divisão de Registro de Veículos;
- IV. – 01 (um) membro efetivo, a quem caberá a presidência dos trabalhos, e 01 (um) suplente da Direção-Geral;
- V. – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente da Corregedoria- Geral.

§ 1º Os membros serão designados nominalmente por ato específico da Diretora- Geral.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo membro suplente da Direção-Geral, a quem caberá os trabalhos de secretaria.

§ 3º É impedido de atuar o membro que mantenha, ou tenha mantido nos últimos 05 (cinco) anos, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a empresa candidata avaliada, ou cujo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau integre seus quadros, devendo o impedimento ser declarado de ofício e registrado em ata, com convocação do respectivo suplente.

§ 4º Os membros da Comissão guardarão sigilo sobre as informações técnicas, comerciais e pessoais a que tiverem acesso em razão da função, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º A Comissão reunir-se-á presencialmente, mediante convocação do Presidente, e deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º As reuniões, sessões de avaliação e deliberações serão registradas em ata assinada pelos presentes.

§ 2º O membro que discordar da decisão da maioria poderá registrar voto divergente fundamentado em ata, hipótese em que sua manifestação integrará o processo administrativo para todos os fins de direito.

Art. 4º Compete à Comissão de Habilitação Técnica:

- I. – encaminhar à Divisão de Tecnologia da Informação as providências para disponibilização, à empresa candidata, do Manual Técnico de Integração atualizado, das orientações iniciais e dos dados de acesso ao ambiente de homologação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período (Edital, item 8.5.1);
- II. – avaliar a capacidade técnica da empresa candidata por meio de testes de integração e da execução da prova de conceito em ambiente de homologação, item 8.5.2);
- III. – analisar e verificar a autenticidade, previamente à realização da POC e de forma complementar à documentação exigida no item 5.1.3.3 do Edital, das certificações previstas nos itens 8.5.3.1 a

8.5.3.4 (PCI DSS, quando houver tratamento de dados de pagamento; selo de conformidade com a LGPD; ISO 22301; e ISO/IEC 42001:2023), cuja apresentação válida constitui condição de aptidão para a POC (Edital, itens 8.3.1 e 8.5.3);

- IV. – verificar, previamente à realização da POC, a vigência das certificações de qualificação técnica aprovadas na fase documental — ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27701 e ISO/IEC 20000-1 (Edital, itens 5.1.3.3.1 a 5.1.3.3.3) —, que deverão ser mantidas válidas por todo o período do credenciamento, comunicando à Coordenadoria de Credenciamento eventual perda superveniente de condição de habilitação (Edital, item 10.3.4.1);
- V. – elaborar o *checklist* de critérios objetivos de avaliação e o cronograma das sessões de demonstração;
- VI. – emitir parecer conclusivo sobre a habilitação técnica no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do processo encaminhado pela Coordenadoria de Credenciamento e da disponibilização do ambiente de homologação (Edital, item 8.6);
- VII. – notificar a empresa candidata, em caso de reprovação, com indicação específica dos pontos de desconformidade (Edital, item 8.8);
- VIII. – solicitar apoio, quando necessário, aos demais setores do DETRAN/RS e à PROCERGS, sem vinculação ao entendimento consultado.

CAPÍTULO II — DO PLANEJAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

Art. 5º A POC será precedida de Plano de Prova de Conceito, elaborado pela Comissão e comunicado à empresa candidata antes do início dos testes, contendo, no mínimo:

- I. – o escopo e os cenários obrigatórios de teste, conforme o Roteiro da POC anexo a esta Portaria;
- II. – os critérios objetivos de aceitação de cada cenário, através de *checklist*, de avaliação binária (APROVADO/REPROVADO);
- III. – o cronograma das sessões, com datas, horários e duração estimada;
- IV. – os responsáveis pela condução por parte da Comissão e da empresa candidata;
- V. – os canais formais de comunicação e de registro de ocorrências;
- VI. – os riscos identificados e o procedimento em caso de indisponibilidade do ambiente de homologação não imputável à candidata, hipótese em que os prazos ficarão suspensos.

§1º A competência pelo atendimento das demandas originadas, quando da execução da POC, prévias e executórias, serão atendidas pelas Divisões do DETRAN/RS levando-se em considerando a matéria de competência de cada Divisão.

§2º A participação da Divisão de Registro de Veículos limita-se à análise das regras operacionais e negociais relacionadas ao processo de transferência veicular, não competindo à unidade a validação técnica de certificações ISO, auditorias de conformidade ou controles de segurança da informação.

Art. 6º A POC será executada exclusivamente em ambiente de homologação disponibilizado pelo DETRAN/RS, isolado do ambiente de produção, observando-se:

- I. – utilização exclusiva de massa de dados de teste fictícia ou anonimizada, fornecida ou validada pelo DETRAN/RS, vedado o uso de dados pessoais reais de cidadãos;
- II. – credenciais de acesso individuais e intransferíveis, com registro (log) de todas as operações;
- III. – autenticação mútua por certificado digital ICP-Brasil A1 contendo o CNPJ da candidata, transmitido via mutual TLS (Edital, itens 8.4.1.1 e 8.4.1.2);
- IV. – vedação de reaproveitamento, pela candidata, de quaisquer dados do ambiente de homologação para finalidade estranha à POC.

CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A POC compreenderá, na ordem estabelecida no Roteiro, os seguintes blocos de demonstração:

- I. – conectividade e integração com as APIs de consulta de veículos elegíveis e de notificação de conclusão (Edital, itens 8.1.2 e 8.4.1; Portaria nº 216/2026, art. 3º);
- II. – execução do fluxo transacional completo, sem erros e sem qualquer intervenção da equipe técnica da candidata, vedados ajustes, correções ou ações destinadas a contornar falhas durante a sessão (Edital, item 8.4.2 e subitens 8.4.2.1 a 8.4.2.10);
- III. – execução bem-sucedida de, no mínimo, 01 (uma) transação para cada categoria e situação previstas nos itens 8.2.1 a 8.2.3 do Edital, impedindo a realização de fraudes e erros (Edital, item 8.3);
- IV. – execução bem-sucedida de, no mínimo, 01 (uma) transação para cada categoria e situação previstas nos itens 8.2.1 a 8.2.3 do Edital, de veículo cadastrado em ambiente de produção de outra UF, impedindo a realização de fraudes e erros (Edital, item 8.3);
- V. – atendimento ao usuário e documentação: manual do usuário claro, acessível e conforme a LGPD, e manual de suporte técnico (Edital, itens 8.4.3.1 e 8.4.3.2);

§ 1º A ocorrência de erro, falha ou intervenção da equipe técnica durante o fluxo transacional implicará conceito REPROVADO no respectivo critério, registrando-se o fato em ata.

§ 2º Cada cenário será executado de forma contínua e rastreável, com coleta de evidências: logs de requisição e resposta das APIs, hashes e timestamps das assinaturas, comprovantes de validação biométrica, arquivos PDF gerados (ATPV-e, distratos) e capturas de tela ou gravação das sessões.

§ 3º As sessões de demonstração, que terão duração máxima de três horas, serão acompanhadas por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão, sendo ao menos 01 (um) da Divisão de Tecnologia da Informação, e poderão ser gravadas, integrando as gravações o acervo probatório do processo.

§4º Não será concedido tempo extra aos candidatos que não conseguirem cumprir o roteiro dentro do tempo estabelecido no parágrafo anterior, ocasião em que chegando ao limite do tempo a presidência da comissão encerrará a sessão e comunicará ao candidato o encerramento dos trabalhos, registrando em ata a respectiva reprovação.

Art. 8º Além da execução dos cenários regulares, a Comissão realizará, obrigatoriamente, testes negativos e tentativas de bloqueio, destinados a verificar a capacidade da plataforma de detectar, impedir e registrar operações irregulares, fraudulentas ou

inelegíveis, em atendimento ao item 8.3 do Edital nº 001/2026, que exige a comprovação da capacidade técnica impedindo a realização de fraudes e erros.

§ 1º Os testes de bloqueio compreenderão, no mínimo, as seguintes tentativas simuladas, cuja relação integral, previamente definida pela Comissão, não será divulgada à empresa candidata antes das sessões:

- I. – transferência de veículo inelegível, nas hipóteses do art. 7º da Portaria DETRAN/RS nº 216/2026, ou com débitos em aberto, restrições judiciais ou administrativas, gravames impeditivos ou vistoria vencida ou inexistente (art. 8º da Portaria nº 216/2026);
- II. – autenticação ou assinatura com divergência de identidade, CPF não correspondente às partes, ou reprovação na validação biométrica facial (liveness detection);
- III. – tentativa de aplicação de assinatura em arquivo PDF da ATPV-e adulterado ou com alteração do conteúdo original gerado pelo DETRAN/RS;
- IV. – tentativa de conclusão da trilha sem a confirmação do pagamento da GAD ou sem a coleta integral das assinaturas exigidas;
- V. – transmissão de notificação de conclusão com dados incompletos, inconsistentes ou fora da ordem sequencial das etapas;
- VI. – reutilização ou reapresentação de processo já cancelado por distrato, bilateral ou unilateral.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I. – falso negativo: a falha da plataforma em detectar e bloquear operação irregular, fraudulenta ou inelegível simulada pela Comissão, permitindo o prosseguimento indevido do fluxo;
- II. – falso positivo: o bloqueio, a rejeição ou o impedimento indevido, pela plataforma, de operação regular e elegível, executada em conformidade com os requisitos normativos.

§ 3º Será atribuído conceito REPROVADO ao requisito em que se verificar a ocorrência acumulada de 05 (cinco) falsos negativos ou de 01 (um) falso positivo, registrando-se em ata cada ocorrência, com a respectiva evidência (logs, capturas e gravações).

§ 4º Toda tentativa de bloqueio, exitosa ou não, deverá ser registrada pela plataforma em log auditável, cuja ausência ou inconsistência também ensejará conceito REPROVADO no requisito correspondente.

Art. 9º A avaliação será objetiva, atribuindo-se conceito APROVADO ou REPROVADO a cada requisito e critério do checklist, sendo considerada habilitada tecnicamente somente a empresa que obtiver aprovação na totalidade dos requisitos avaliados, incluídos os testes de bloqueio do art. 8º, vedada a habilitação parcial, por amostragem ou por compensação entre requisitos (Edital, item 8.7).

§ 1º É vedada a atribuição de conceitos intermediários, notas ou aprovações condicionais.

§ 2º O parecer conclusivo da Comissão será emitido no prazo do art. 4º, VI, desta Portaria, e conterá o checklist preenchido, as atas das sessões e o rol de evidências.

Art. 10. Em caso de reprovação em qualquer requisito, inclusive nas hipóteses do art. 8º, § 3º, a Comissão notificará a empresa candidata, indicando especificamente os pontos de desconformidade, e concederá prazo de até três meses, da data da confirmação da notificação, para as correções e nova avaliação, limitada a 02 (duas) reapresentações (Edital, item 8.8), observando-se o mesmo prazo de três meses em casos de nova reprovação.

§ 1º Na reapresentação serão reavaliados a reexecução integral do fluxo.

§ 2º Esgotadas as reapresentações sem aprovação integral, o pedido de habilitação técnica será indeferido, facultado à empresa novo requerimento de credenciamento, após o decurso do prazo de seis meses, da data da confirmação da notificação, permanecendo o credenciamento permanentemente aberto (Edital, item 14.1.1).

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à resolução pela Comissão de Habilitação Técnica e, sendo necessário, submetidos à Diretoria Técnica e à Direção-Geral, que atuarão como órgãos recursais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABEL CRISTINA DOS REIS FRISKI